CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

DIVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LOURES [ADEQUAÇÃO]

ANEXO XIII

ATA DA 4ª REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO INTEGRADA COM O ICNF – 18/11/2022 PELAS 14:30H (ONLINE)

[VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA]

FEVEREIRO . 2023

Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal de Loures (Adequação)

Data da reunião: 18/11/2022 às 14:30h (Online (Microsoft Teams))

Presenças:

Arqt.ª Ana Félix Arq.ª Pais. Ana Lúcia Quinta Dr.ª Elisabete Paixão Geog. Luís Miguel Faria Urb. Inês Farracho	CMLoures	Arqt.ª Elisabete Bizarro Arqt.ª Isabel Peralta Drª Dulce Vales	ICNF

ATA DA 4ª REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI)

ICNF – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS – DRCB LVT – DEPARTAMENTO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas e trinta minutos, por solicitação da Câmara Municipal de Loures (doravante CMLoures), realizou-se através da plataforma do Microsoft Teams, uma reunião de concertação, enquadrada no âmbito do artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação – na qual participaram a CMLoures e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela citada entidade.

Na presente reunião foram analisados alguns dos pontos identificados na síntese da fundamentação da CMLoures aos pareceres do ICNF. As questões fundamentais versaram sobre as seguintes matérias:

1. **Compatibilização do PROF-LVT**

O ICNF clarificou, com base no n.º 6 do artigo 27.º do RJIGT sob a epígrafe *"Relações entre programas e planos territoriais"*, que "(...) *sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração ou a atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis* (...)"e alertou para o disposto nos artigos 28.º e 29.º do mesmo regime jurídico.

O PROF-LVT é um instrumento programático de concretização de política setorial à escala da região, enquadrado como um programa setorial de âmbito nacional, que estabelece as normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, mediante os objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas. Neste sentido, o Plano Diretor Municipal de Loures (PDMLoures), na área de intervenção do PROF-LVT, deverá traduzir as orientações de desenvolvimento territorial aplicáveis ao nível local, em particular no que se refere ao ordenamento dos espaços florestais.

Estabelece o art.º 4.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que os PDM devem adaptar as suas disposições ao conteúdo dos PROF, com os quais devam ser compatíveis, envolvendo, obrigatoriamente, a atualização das respetivas plantas, conforme consta no ponto II do parecer do ICNF emitido através do ofício S-012937/2022.

Neste âmbito a CMLoures solicitou alguns exemplos de integração do PRO-FLVT em PDM. O ICNF apresentou dois exemplos de regulamentos de Planos Diretores Municipais, nomeadamente, de Benavente (alteração por adaptação do PDM de Benavente ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT)) e de Ourém (1.ª revisão do PDM de Ourém).

Especificamente em relação ao PDMLoures, o PROF-LVT aplica-se simultaneamente ao solo urbano e ao solo rústico, em que a CMLoures optou pela manutenção de uma proposta de ordenamento que integra em ambas as classificações de solo áreas adstritas a espaços florestais, de acordo com a definição disposta na alínea e) do art.º 3.º do regulamento do referido programa setorial publicado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, - *"os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional".*

O ICNF clarificou que a definição de espaço florestal estabelecida no PROF-LVT, de caracterização de ocupação de solo, não deve ser interpretada como a categoria de espaço florestal definida no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (artigo 19.º), levando a referir como importante que esta questão seja considerada na proposta do PDM. E, realçou que a metodologia adstrita à determinação da qualificação do solo e particularmente da categoria e subcategorias associadas aos espaços florestais, também devem atender ao disposto no artigo 19.º, para além do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Atendendo ao disposto, o ICNF considera importante que seja efetuada a integração do PROF-LVT, nomeadamente através da aplicação das Sub-Regiões Homogéneas (SRH), e por conseguinte, das funções e subfunções (documento estratégico – capítulo E), transversalmente a todo o território e ao nível do articulado do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loures (RPDMLoures), no qual poderá ser introduzido um artigo de aplicação genérica, no qual constem as normas de aplicação geral . Por outro lado, importa assegurar o cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 1º do regulamento do PROF-LVT (integração das normas deste programa que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais), bem como considerar as normas de intervenção, modelos de silvicultura e espécies florestais a privilegiar conforme parecer do ICNF.

Sobre esta matéria, a CMLoures contrapôs argumentando que, relativamente à incorporação do PROF-LVT, atendendo às particularidades do solo rústico do PDM em vigor, e, à fase procedimental em que se encontra o PDMLoures (alteração por adequação), no contexto geral não se afigura como oportuno efetuar modificações profundas e estruturais no ordenamento do território e no regulamento, embora se possa reequacionar melhorias pontuais no articulado do regulamento.

O ICNF salientou que a integração do PROF-LVT também advém do cumprimento do RJIGT, para além de já ter sido ultrapassado o prazo de compatibilização previsto na Portaria n.º 52/2019,

de 11 de fevereiro, na redação vigente. No entanto, caberá à CMLoures saber se efetua a referida adequação no presente procedimento ou espoleta outro para o efeito.

2. Estrutura Ecológica Municipal

Os PDM definem a estrutura ecológica para efeitos de proteção e valorização ambiental municipal e estabelecem os parâmetros e as condições de ocupação e de utilização do solo, devendo garantir que a estrutura ecológica se encontra em consonância com os corredores ecológicos identificados no PROF-LVT e as respetivas orientações para a salvaguarda e valorização dos ecossistemas.

O ICNF, especificamente sobre a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) do PDMLoures, reforçou a necessidade de considerar o corredor ecológico do PROF-LVT e de verificar / referir a sua concordância com o corredor estruturante primário do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML). A entidade sugeriu que a compatibilidade pudesse ser traduzida no articulado do artigo 161.º do RPDMLoures com a epígrafe "Âmbito e Identificação" (Nível Nacional e Internacional), no qual conste a menção ao Corredor Ecológico do PROF-LVT e a aplicação das normas do mesmo programa setorial.

A EEM, identificada na carta da Estrutura Ecológica Municipal, inclui no PDMLoures em vigor o nível nacional e internacional, o nível regional e o nível local. O ICNF questionou sobre a origem da nomenclatura de "Internacional", tendo a CMLoures confirmado que se devia às áreas inseridas em Rede Natura 2000. Neste contexto, o ICNF salientou que a Rede Natura 2000 decorre da transposição para o direito interno da Diretiva Aves e da Diretiva H*abitats*, através do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação dos Decretos-Lei nº 49/2005 de 24 de fevereiro e 156-A/2013 de 8 de novembro (integrando os Regimes Jurídicos de Proteção de Habitats e de Espécies), à qual se aplica o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 115-A/2008 de 21 de julho (conforme sistematizado no ponto II do parecer do ICNF emitido através do ofício S-012937/2022). Assim, para garantir rigor sobre as matérias em causa, o ICNF sugeriu a correção da terminologia adotada de Nível Internacional, adequando o mesmo ao espaço da União Europeia uma vez que a Rede Natura 2000 decorre de duas diretivas comunitárias (UE).

Tomando por referência o explicitado, o ICNF clarificou que o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, atualmente equiparado a Programa Setorial nos termos do n.º1 do art.º 200.º do RJIGT, na redação vigente, constitui um IGT aplicável às áreas classificadas da Rede Natura 2000. Neste sentido, atendendo à redação prevista no artigo 161.º do RPDMLoures com a epígrafe "Âmbito e Identificação" (Nível Nacional e Internacional), o ICNF considera que a alínea c) do ponto 2 do referido artigo deve ser retificado para "Rede Natura 2000" em substituição de Plano Setorial da Rede Natura 2000. A redação do n.º3 do artigo 161.º ao se referir à aplicação dos regimes jurídicos, na opinião do ICNF também deve considerar a Rede Natura 2000, que segundo a Planta de Condicionantes exibida para efeitos da Conferência Procedimental consta no desdobramento relativo a Carta de Outras Condicionantes II - recursos naturais, património edificado e atividades perigosas e não nas cartas da REN e RAN.

Atendendo às referidas alterações importa considerar num novo número a aplicação do Plano Setorial da Rede Natura 2000 em termos das áreas afetas à Rede Natura 2000, bem como a aplicação do PGZPE do Estuário do Tejo ao nível das áreas de incidência da ZPE Estuário do Tejo.

3. Outras Questões

Na sequência de reuniões anteriores abordou-se a temática do articulado dos artigos 27.º e 28.º do RPDMLoures, com as epígrafes "Âmbito e Objetivos" e "Usos", respetivamente, referentes aos espaços florestais mistos, que por concordância das entidades presentes será melhorado na sua redação quanto aos usos admitidos, e substituindo-se "(...) silvícola" por "(...) atividade florestal", de carácter mais abrangente.

A CMLoures esclareceu que outras alterações já abordadas e aceites em reuniões anteriores, nomeadamente a inserção do limite do Sítio de Importância Comunitária Estuário do Tejo (SIC Estuário do Tejo), atual Zona Especial de Conservação (ZEC) na planta de condicionantes e regulamento, por constituir uma restrição de utilidade pública distinta da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo (ZPE Estuário do Tejo) que consta no referido elemento fundamental do Plano, serão efetuadas numa fase subsequente à presente reunião .

O ICNF clarificou que a classificação da ZPE advém da Diretiva Aves, pelo que não se pode omitir a ZEC embora esteja espacialmente contida na primeira. A referida entidade reiterou, ainda, que o procedimento de revisão do PDM é de 2015, pelo que o limite do SIC Estuário do Tejo já devia constar na planta de condicionantes, atualmente a designar por ZEC. Esta questão, também se coloca ao nível da integração das orientações de gestão do PSRN2000, sendo que, no caso em apreço, a ZEC incide numa faixa junto ao Rio Tejo, à qual se sobrepõe a ZPE Estuário do Tejo, onde é aplicável o seu Plano de Gestão.

No entanto, a CMLoures reiterou que o procedimento em curso respeita à alteração do PDM, essencialmente para efeitos de adaptação ao RJIGT, e que deve obedecer aos termos de referência. O ICNF reforçou a importância de ser observado o Corredor Ecológico do PROF-LVT, particularmente nas zonas coincidentes com as linhas de água, sendo que para além das servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis, devem ser também considerados aspetos sobre a arborização ou rearborização destas áreas. É especificado inclusive que *"(...) não deverão ser realizados cortes rasos em áreas contínuas ou contiguas superiores a 25ha (...)"* e que para o efeito deverá ser consultado o PROF-LVT – Capítulo E – Normas e Modelos Gerais de Silvicultura e de Gestão, pág. 68, em conjugação com os anexos do regulamento do PROF-LVT.

Simultaneamente, o ICNF salientou que os corredores ecológicos do PROF-LVT devem contribuir para a EEM e ser objeto de tratamento específico, nomeadamente em termos da proposta de classificação e qualificação do solo e do regulamento, tal como referido no seu parecer exibido no âmbito da Conferência Procedimental. Importa atender que os objetivos adstritos aos corredores ecológicos levam a considerar normas específicas, entre outras, de contenção da edificação e de outras atividades que possam colocar em causa as suas funções, nomeadamente das instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis. Simultaneamente o ICNF relembrou o teor do seu parecer, em que se salientou que estas atividades deverão ser ponderadas, também em termos dos espaços florestais.

A CMLoures ficou de ponderar estas questões depois da consulta dos referidos documentos, transmitindo ainda que esta matéria terá que ser submetida a prévia decisão política, não podendo ser assumida uma posição final na presente reunião.

4. Aspetos Finais

A CMLoures vai avaliar, por um lado, o enquadramento jurídico da proposta de deliberação do início de alteração do PDMLoures para adequação ao RJIGT e simultaneamente a aplicabilidade do articulado para os espaços florestais à classificação de solo urbano e solo rústico, assim como avaliar o enquadramento do exemplo apresentado no regulamento do PDM da Câmara Municipal de Ourém, nomeadamente do seu artigo 40.º sob a epígrafe "Compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo e com o Plano Setorial da Rede Natura 2000" e do artigo 52.º sob a epígrafe "Identificação e Usos" (Espaços florestais).

O ICNF reforçou que, por força do estipulado no artigo 28.º do RJIGT, as relações entre programas e planos territoriais afigura-se necessário proceder às alterações ou atualizações dos planos territoriais, decorrentes da entrada em vigor de um programa territorial de âmbito nacional ou regional.

A CMLoures alega que no enquadramento do procedimento em curso pretende-se uma alteração regulamentar sem implicações na planta de ordenamento, ao nível da carta de classificação e qualificação do solo.

Ficou acordado, caso seja necessário, o agendamento de nova reunião para posterior concertação dos aspetos pendentes.

Da reunião de concertação foi elaborada a presente Ata, aprovada pelas entidades participantes na mesma e assinada pelos presentes, a qual será posteriormente disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

A presente Ata deve acompanhar a proposta de alteração do Plano para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial a apresentar a Discussão Pública (conforme o n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT).

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas dezasseis horas e trinta minutos.

Entidade	Representantes	Assinatura
CMLoures	Arqt.ª Ana Félix	Ana Felix Assinado de forma digital por Ana Felix Dados: 2023.02.23 13:40:53 Z
	Arq.ª Pais. Ana Lúcia Quinta	Ana Lúcia Constança Pereira Quinta Assinado de forma digital por Ana Lúcia Constança Pereira Quinta Dados: 2023.02.23 11:24:24 Z
	Dr.ª Elisabete Paixão	Elisabete Paixão
	Geog. Luís Miguel Faria	Luis Miguel Gonçalves Faria Assinado de forma digital por Luis Miguel Gonçalves Faria Dados: 2023.02.16 10:03:06 Z
	Urb. Inês Farracho	Inês Farracho Assinado de forma digital por Inês Farracho Dados: 2023.02.16 09:56:28 Z
ICNF	Arqt.ª Elisabete Bizarro	
	Arqt.ª Isabel Peralta	
	Drª Dulce Vales	Assinado por: **DULCE DA NAZARÉ VALÉRIO DA CONCEIÇÃO VALES** Num. de Identificação: 10108251 Data: 2023.02.15 10:26:49+00'00'

Assinado por: **ELISABETE DE JESUS SOUSA BIZARRO**
Num. de Identificação: 07765604
Data: 2023.02.14 15:29:13+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **ISABEL SOFIA OLIVEIRA LOPES DE ALMEIDA PERALTA**
Num. de Identificação: 10249352
Data: 2023.02.14 16:00:18+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO